



Departamento de Engenharia
de Minas e de Petróleo
POLI - USP

CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Legislação sobre prática profissional. Atribuições profissionais do Engenheiro de Minas – atuação do CREA-SP

PMI3225

Ricardo Cabral de Azevedo – rcazevedo@usp.br



SUMÁRIO

(tópicos principais)



- **Introdução**
 - **Objetivos**
- **Organização profissional**
- **O que é o sistema CONFEA/CREA**
- **Legislação relacionada**
- **Atribuições profissionais**
 - **Atribuições do engenheiro de minas**
 - **Resolução 1073**
- **Outras definições**
- **Conclusões**



INTRODUÇÃO

- Importância da legislação voltada à prática profissional
 - Segurança para profissionais, empresas e sociedade
- Principais objetivos
 - Apresentar os principais aspectos dessa legislação
 - Listar as atribuições profissionais do Engenheiro de Minas, e descrever como elas se inter-relacionam com outras profissões
- Foco: esta apresentação se baseia na atuação da Poli-PMI no CREA-SP



ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL



- No Brasil, existem profissões:
 - regulamentadas (Ex. Engenharia, Geologia)
 - não regulamentadas (Ex.: Geofísica, Jornalismo)

O Estado regulamenta uma profissão se entender que seu exercício indiscriminado coloca em risco a sociedade



ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL





CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



SISTEMA CONFEA/CREA

Criado pela Lei 5.194 de 24/12/1966

CONFEA: CONSELHO FEDERAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA

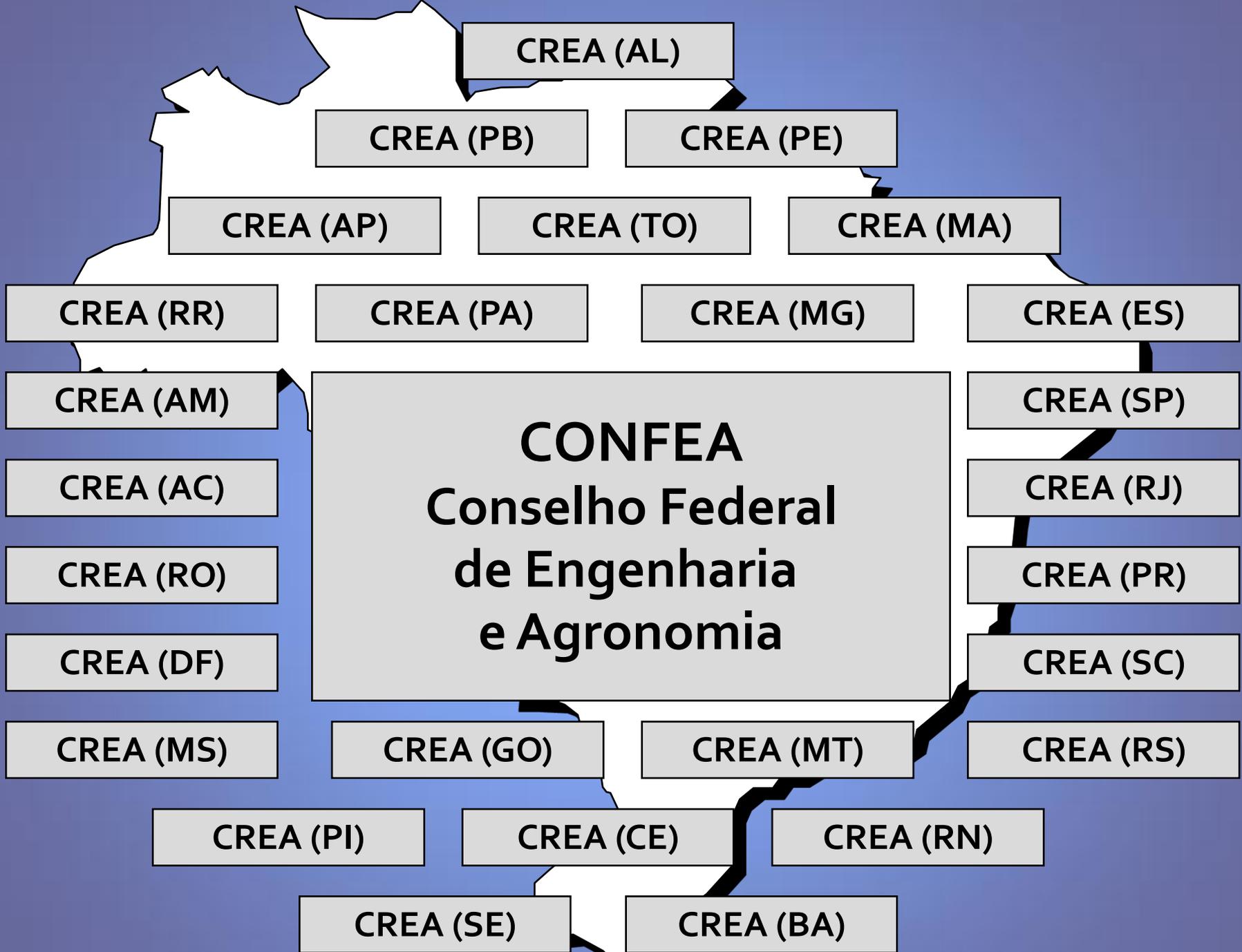
CREA: CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA



O QUE É O SISTEMA CONFEA/CREA?



- **Autarquia Federal, criada por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, com a função de executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.**





CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

O QUE DIZ A LEI

5.194/66

Sobre a fiscalização do exercício profissional.



■ Artigo 24:

A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela regulada serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA).



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

SISTEMA CONFEDA/CREA



Principais Atividades:

- Fiscalização do exercício e da atividade profissional
- Imposição e julgamento de penalidades
- Fixação de atribuições profissionais



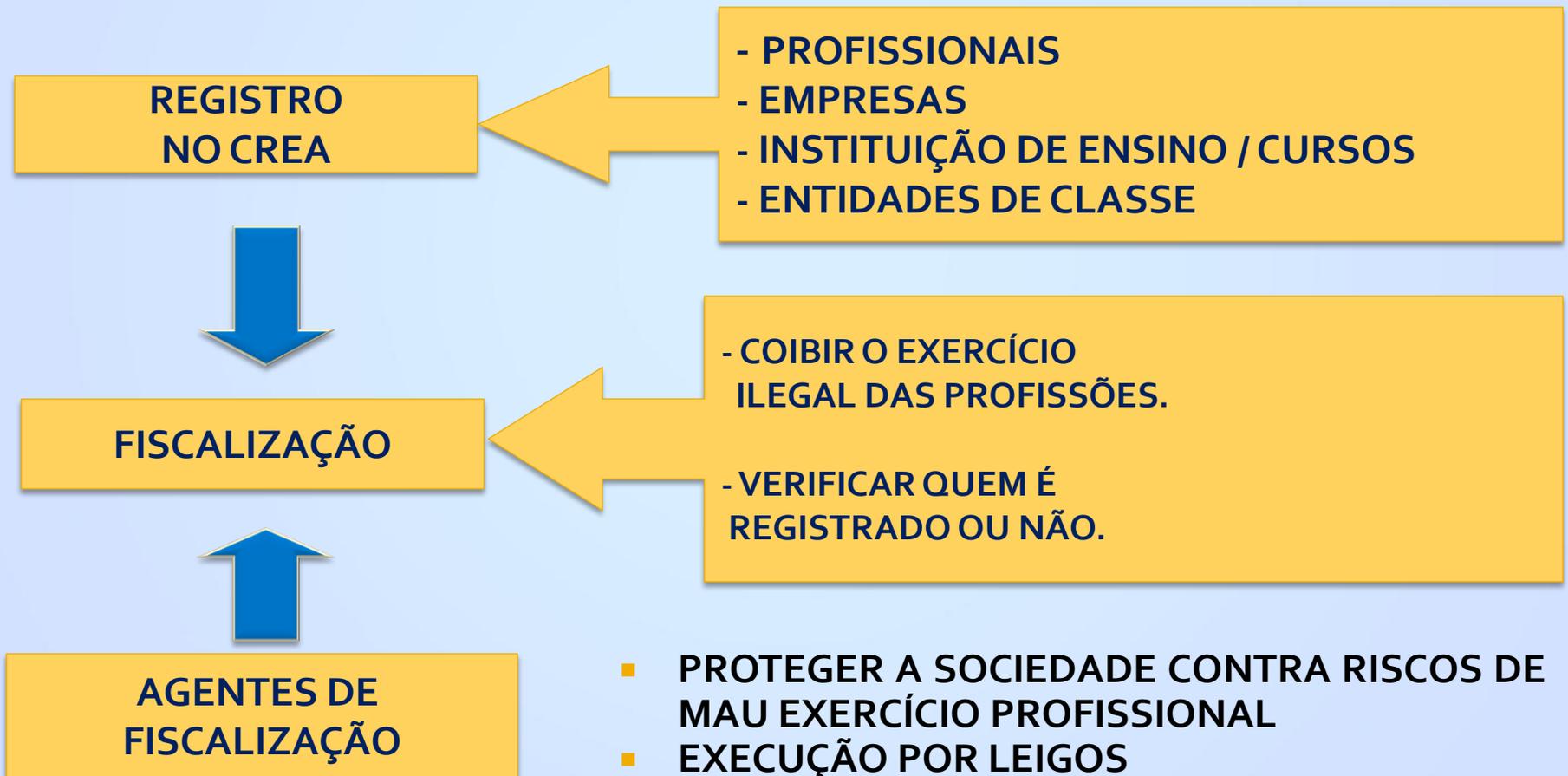
- Verificar a existência de registro e atribuição profissional:
 - ➔ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
- Objetivo da fiscalização do exercício profissional:
 - ➔ defender a sociedade

PUNIÇÃO

ORIENTAÇÃO



COMO FUNCIONA A FISCALIZAÇÃO?





- Agronomia – CEA
- **Geologia e Engenharia de Minas – CAGE**
- Engenharia de Agrimensura – CEEA
- Engenharia Civil – CEEC
- Engenharia Elétrica – CEEE
- Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM
- Engenharia Química – CEEQ
- Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST



- Lei 5194/66
 - Artigo 55

Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

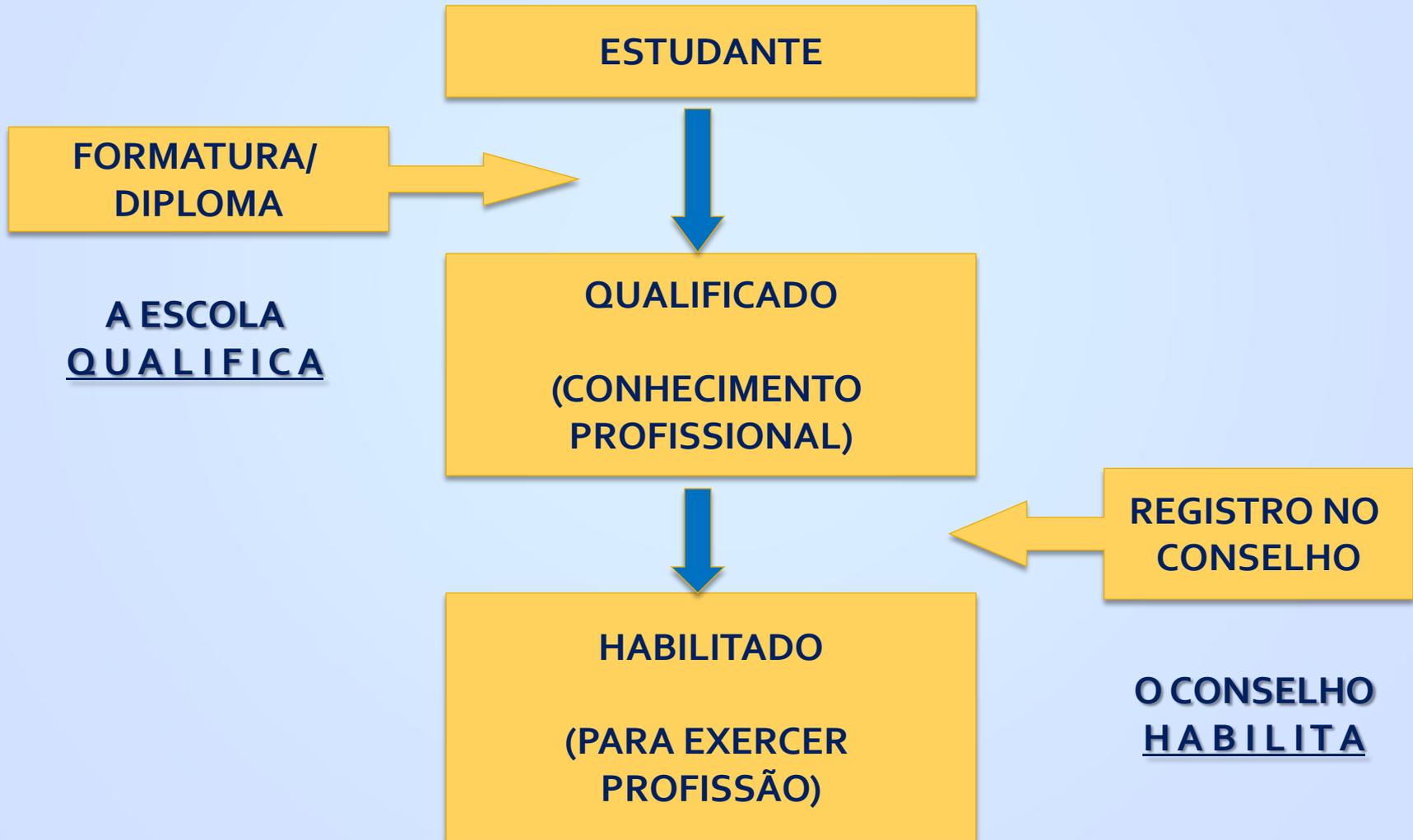


- Profissionais graduados:
 - Provisório (sem diploma) - com certificado
 - Definitivo (com diploma)

- Deverá solicitar “VISTO” em outros CREAs ao atuar em outros estados.



A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL





EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO



- Art. 6º, Lei 5.194/66
 - A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados, sem registro no Conselho;
 - Atividades não previstas nas atribuições;
 - Empréstimo de nome;
 - Continuidade de atividade após suspensão;
 - A firma, organização ou sociedade não habilitadas que exercer atribuições reservadas aos profissionais da área tecnológica.



CREA-SP

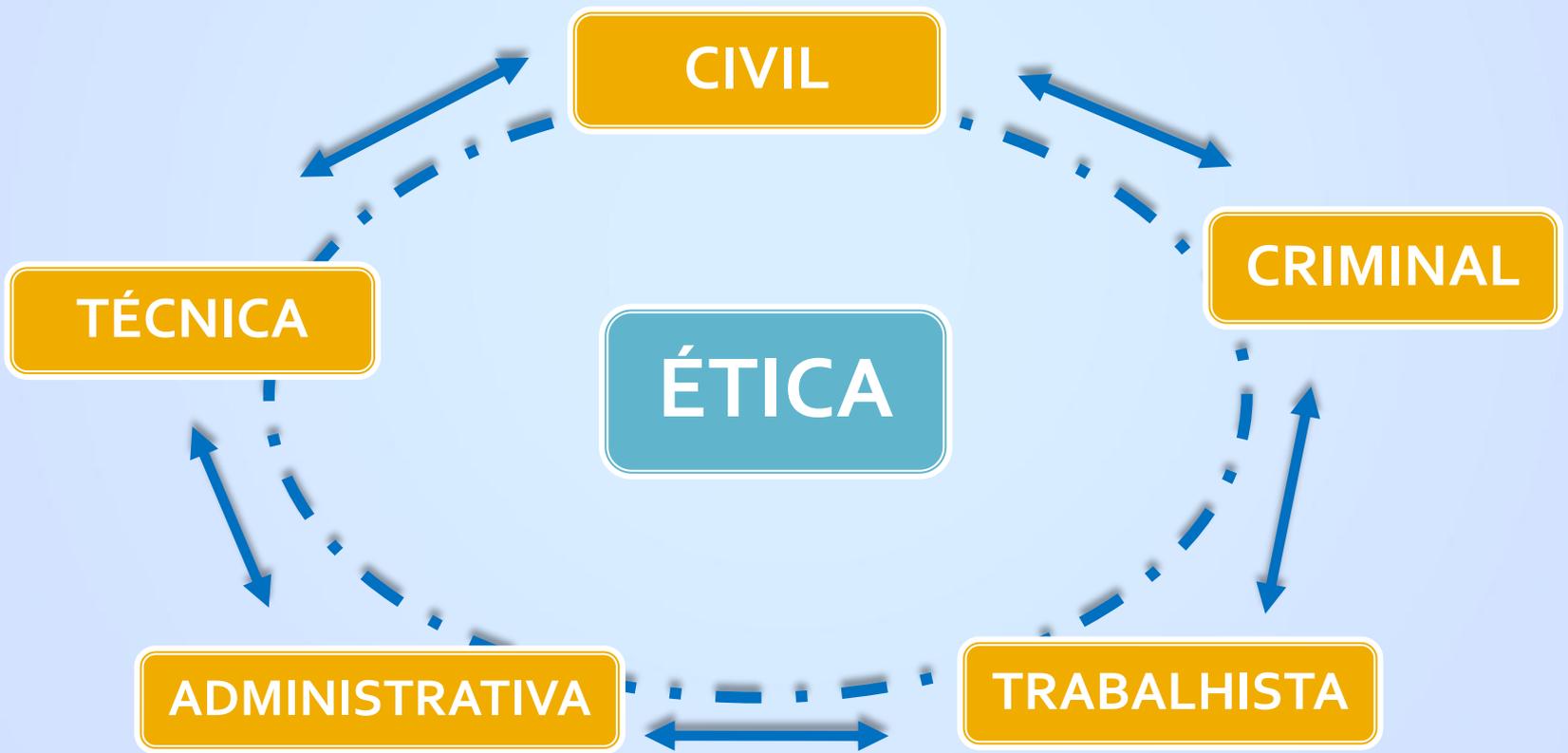
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



QUAIS SÃO AS
RESPONSABILIDADES
DOS PROFISSIONAIS
DEVIDAMENTE
HABILITADOS ?



RESPONSABILIDADES





■ RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Obediência às normas vigentes, atendo-se aos limites de suas atribuições e saber profissionais.

■ RESPONSABILIDADE CIVIL

- Contratual;
- Danos a Terceiros;
- Segurança;
- Meio Ambiente.



■ RESPONSABILIDADE CRIMINAL

- Desabamento;
- Explosão;
- Incêndio;
- Intoxicação;
- Contaminação;
- Meio Ambiente.



- **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**
 - Normas em relação ao Meio Ambiente;
 - Normas Técnicas;
 - Metas e Objetivos;
 - Plano Diretor.

- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**
 - Regulamentada por leis trabalhistas;
 - Contrato com empregados como empregador ou preposto.

- **RESPONSABILIDADE ÉTICA**
 - Contrariar a boa conduta moral;
 - Código de ética profissional.



- Resolução 1002 (26/11/2002)
 - Art. 1º:

O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres de seus profissionais.



- Art. 8º - A prática da profissão é fundamentada nos seguintes princípios éticos:
 - Objetivo da profissão;
 - Natureza da profissão;
 - Honradez da profissão;
 - Eficácia profissional;
 - Relacionamento profissional;
 - Intervenção profissional sobre o meio;
 - Liberdade e segurança profissionais.



- Recolher a anuidade ao Conselho de sua jurisdição, ou àquele onde esteja trabalhando atualmente;
- O registro é sujeito a cancelamento após dois anos consecutivos de inadimplência; (novo código civil);
- O profissional é inscrito na Dívida Ativa da União;
- Pode-se requerer a reabilitação do registro profissional a qualquer momento, havendo a necessidade de regularizar os débitos junto ao Conselho.



- Multa;
- Advertência reservada (Código de Ética Profissional);
- Censura pública (Código de Ética Profissional);
- Suspensão temporária do exercício profissional;
- Cancelamento definitivo do registro.



Anotação de Responsabilidade Técnica

- LEI 6.496 (07/12/1977):

A ART é uma súmula do contrato firmado entre o profissional e seu cliente ou seu empregador, para a execução de obra ou serviço, com cadastro no CREA.



- É um documento que tem fé pública, válido como garantia dos serviços prestados;
- Limita a responsabilidade entre as partes;
- Alimenta o Acervo Técnico do Profissional e é imprescindível para emissão de C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico);
- Garante Certidão de Direitos Autorais;
- Instrumento para fiscalização;
- Atualização de cadastro de profissionais, empresas e atividades.



Lei 4.950-A/66 – C.L.T.

- Para contrato de 6 horas/dia (hora extra = 50%)
 - 6 horas = 6 SM
 - 7 horas $(7 + (50\% \times 1)) = 7,5$ SM
 - 8 horas $(8 + (50\% \times 2)) = 9$ SM

- Para contrato de 8 horas/dia (hora excedente = 25%)
 - 6 horas = 6 SM
 - 7 horas $(7 + (25\% \times 1)) = 7,25$ SM
 - 8 horas $(8 + (25\% \times 2)) = 8,5$ SM



ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS



- Conjunto de atividades e competências que um profissional do sistema Confea / Crea recebe no momento que efetua seu registro no conselho;
- Todas as atividades que um profissional pode desenvolver no exercício de sua profissão.



ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS



- Resolução nº. 218/73, do Confea
 - Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
 - Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 - Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
 - Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
 - Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
 - Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
 - Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
 - Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
 - Atividade 09 - Elaboração de orçamento;



ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS



- Resolução nº. 218/73, do Confea
 - Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
 - Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
 - Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
 - Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
 - Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
 - Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 - Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 - Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
 - Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO DE MINAS



- Art. 14 - Resolução nº. 218/73, do Confea
 - Compete ao **ENGENHEIRO DE MINAS**:
 - I - o desempenho das **atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução**, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.

Resolução nº. 1073/16, do Confea



DE 19 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia



- As atribuições iniciais são concedidas de imediato para todos os egressos de cursos devidamente cadastrados, em conformidade com o currículo padrão (isto é, correspondentes às disciplinas e atividades obrigatórias – Res. 218 e 1073) ou Leis Específicas



- Art 7º - A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no **art. 3º**, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
- Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:
 - I – formação de técnico de nível médio;
 - II – especialização para técnico de nível médio;
 - III – superior de graduação tecnológica;
 - IV – superior de graduação plena ou bacharelado;
 - V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);
 - VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e
 - VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

Outras definições



- Título atribuído ao portador de diploma expedido por instituições de ensino, correlacionado com o respectivo campo de atuação profissional, **em função do perfil de formação do egresso**
- Não há obrigatoriedade de identidade entre Título Acadêmico e Título Profissional a ser concedido pelo Sistema Confea/Crea



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL



Área em que o profissional exerce sua profissão, em função de competências adquiridas em sua formação



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

ATIVIDADE PROFISSIONAL



Ação característica da profissão, exercida
regularmente



Capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade



- Importância de conhecer a legislação, para enfrentar os desafios atuais e futuros
 - Sombreamento
 - Engenheiro de Minas do futuro
 - Maior interação com a sociedade
 - Maior interação com outras áreas profissionais
- Necessidade de atualizações periódicas!



**Obrigado!
Dúvidas?**

www.creasp.org.br

Atendimento: 0800 17 18 11

Fonte principal: Comissão Permanente de Relações Públicas (CREA)

Ricardo Cabral de Azevedo – rcazevedo@usp.br

ANEXO:

Mútua



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

MÚTUA - SP

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA
PROFISSIONAL**



(Lei Federal 6.496/77 – Cria a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia)

BRAÇO SOCIAL E ASSISTENCIAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA:

- Sócio RT Corporativo
- Sócio Institucional
- Sócio Contribuinte



Benefícios sociais:

- Pecúlios por morte
- Auxílio funeral e pecuniário
- Benefícios reembolsáveis
- Auxílio pecuniário por falta eventual de trabalho
- Assistência médica e odontológica
- Aquisição de equipamentos e livros
- Plano de férias
- Auxílios natalidade
- Aquisição de materiais de construção
- Educação continuada e Capacitação Profissional